

1. Documento: 20665-2021-53

1.1. Dados do Protocolo

Número: 20665/2021

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Despacho

Assunto: Informática - Equipamentos/Material/Programas

Unidade Protocoladora: DTIC - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Data de Entrada: 15/07/2021

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: GILBERAP

Data de Inclusão: 20/12/2021 09:58

Descrição: Aquisição de ferramenta para conversão de PDF em texto pesquisável - ABBYY FineReader

1.2. Dados do Documento

Número: 20665-2021-53

Nome: 847 desp 847-2021 - dispensa - FERRAMENTA CONVERSÃO PDF - epad 20665-2021 - sesa.pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: ANDRERR

Data de Inclusão: 13/12/2021 17:24

Descrição: Despacho DADM 847/2021

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDRE DE CASTRO RIGHI RODRIGUES	Login e Senha	13/12/2021 17:24

Documento Gerado em 27/12/2021 18:57:46

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DESPACHO N. DADM/847/2021

e-PAD: 20.665/2021

Assunto: Contratação direta – Dispensa de licitação – Aquisição de ferramenta para conversão de PDF em texto pesquisável - ABBYY FineReader – Artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

VISTO.

Trata-se de expediente por meio do qual a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), a pedido da Central de Pesquisa Patrimonial, propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **Alex Pato Hoffmann (nome fantasia: SiliconAction)**, inscrita no CNPJ sob o n. **01.547.651/0001-69**, para aquisição de 01 (uma) licença do software ABBYY FineReader 15 Edição Brasil ou superior, conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência ([doc. 41](#)), no valor total de **R\$689,50 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através do Despacho/DADM/767/2021 ([doc. 32](#)), que não será reproduzido para não nos alongarmos. Faremos um breve relato dos aspectos mais relevantes da contratação e da tramitação subsequente.

1. **Justificativa:** a aquisição foi proposta por meio da CI/DTIC/126/2021 ([doc. 30](#)) e do Termo de Referência juntado aos autos ([doc. 41](#)) a pedido da Central de Pesquisa Patrimonial. A unidade solicitou a contratação de ferramenta que possibilitasse a *“a conversão de arquivos de PDF para arquivos em formato de texto editável (exemplo: .doc), abrangendo não somente a conversão de arquivos PDF gerados da digitalização de arquivos de texto, mas, em especial, textos extraídos de imagens, salvos em arquivo PDF, oriundos, por exemplo, de documentos escaneados”*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

Por ter a unidade o trabalho de “coletar, analisar, transcrever e cruzar dados de devedores trabalhistas contumazes, extraídos de diversos arquivos”, a ferramenta seria um facilitador, especialmente em razão do “número reduzido de servidores e o grande volume de documentos analisados” (CI/OFÍCIO/0011/2021/CEPP/TRT3 - [doc. 1](#)).

2. **Forma de contratação - dispensa de licitação - art. 24, II da Lei n. 8.666/93:** a contratação, que tem valor inferior a R\$17.600,00, foi proposta de forma direta, por dispensa de licitação, no item 12 do TR.

3. **Saldo - limite legal:** a DADM solicitou que a DTIC informasse se há contratação de objeto similar no exercício que deva ser considerada em conjunto para a verificação de eventual fracionamento de despesa. Em resposta mediante INFORMAÇÃO/DTIC/005/2021 ([doc. 39](#)), a unidade asseverou que:

Em referência ao apontamento realizado na análise de governança do presente processo, informo em nome da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação que **não foi sancionada** pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal a contratação de objeto similar ao da presente proposição neste exercício que deva ser considerada em conjunto para a verificação de eventual fracionamento de despesa.

4. **Quantitativo:** no TR ajustado ([doc. 41](#)), a unidade informa que o quantitativo é de apenas 01 (uma) licença.

5. **Pesquisa de preços:** a Equipe de Planejamento da Contratação promoveu pesquisa de preços junto ao sítio Painel de Preços, seguindo a orientação da IN/ME/73/2020. Também foi feita cotação de preço diretamente junto à empresa PRTI. A planilha comparativa de preços foi apresentada no Anexo B do ETP (doc. 24).

6. **Vantajosidade:** a unidade propôs a contratação com a empresa que apresentou o menor preço na pesquisa realizada pela EPC (R\$689,50), restando, portanto, demonstrada a vantajosidade.

7. **Destinação a micro/pequena empresa:** a contratação foi destinada à micro e pequenas empresas conforme preferência conferida pela Lei Complementar n. 123/2006 (item 11 do TR).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

8. **Enquadramento como ME/EPP:** foi juntada a declaração da empresa de enquadramento como ME/EPP ([doc. 34](#)), fazendo jus ao tratamento favorecido.

9. **Proposta:** a proposta tem data de validade de 30 dias, contados de 25/11/21 ([doc. 35](#)).

10. **Manifestação de concordância com o Termo de Referência:** foi juntada aos autos cópia de comunicação eletrônica com a empresa com a concordância com as regras previstas na última versão do Termo de Referência ([doc. 42](#)).

11. **Regularidade jurídica:** foi demonstrada pela juntada do Requerimento de Empresário ([doc. 14](#)), documento de identificação do proprietário ([doc. 16](#)) e procuração ([doc. 15](#)).

12. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** foram juntadas as certidões da empresa ([doc. 20, 49 e 50](#)).

13. **Declarações:** foram juntadas a declaração da empresa de que não emprega menor de idade (art. 27, V da Lei n. 8.666/93), bem como a negativa de nepotismo (docs. [18 e 19](#)).

14. **Plano Anual de Aquisições 2021:** conforme informado na CI/DTIC/126/2021 ([doc. 30](#)), “a demanda foi inscrita no Plano de Contratações de STIC (PCSTIC 2021, versão 5.0, item 55).”

15. **Planejamento Estratégico:** A contratação está correlacionada com o Planejamento Estratégico do Regional nos objetivos “Garantir a efetividade da execução” e “Promover a qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais”, bem como ao PETIC: “OE-1 – Primar pela Satisfação do Usuário de TIC” (DOD - [doc. 1](#)).

16. **Equipe de gestão/fiscalização da contratação:** foi prevista no item 36 do [TR](#) e foi juntada ciência de todos do encargo assumido ([doc. 40](#)).

17. **Sustentabilidade:** a unidade registrou no item 16 do [TR](#) que “no escopo dessa contratação não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental.”



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

18. **Declaração do SICAF:** foi juntada declaração do SICAF sem registro de impedimentos de licitar em nome da empresa ([doc. 51](#)).
19. **Análise pela SAC/SELC:** a seção, por meio da Análise de Termo de Referência n. 106/2020 ([doc. 33](#)) e despacho posterior ([doc. 44](#)), reputou “*regular a instrução do feito, estando apto a prosseguir para aprovação*”.
20. **Manifestação SELC:** o Secretário de Licitações e Contratos, por meio do Despacho TRT/SELC/062/2021, manifestou-se nos seguintes termos: “*Acolho a proposição e acompanho o parecer da Seção de Apoio às Contratações.*” ([doc. 45](#)).
21. **Disponibilidade orçamentária:** a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade, através da Informação n. [SEPEOC-SEO-370-2021](#), declarou haver adequação orçamentária para custear a contratação em 2021 (doc. 48).
22. **CADIN:** foi juntada a certidão do CADIN ([doc. 47](#)) em que se pode verificar a adimplência da empresa.
23. **Ajustes ao TR:** registra-se que a unidade promoveu os ajustes ao TR/autos considerados indispensáveis para o prosseguimento/autorização da contratação.
24. **Formalização de instrumento contratual:** Registra-se que **não** será necessária a formalização de instrumento contratual, conforme item 26 do TR, que será substituído pela Nota de Empenho.

DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria DG n. 01/2020, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **Alex Pato Hoffmann (nome fantasia: SiliconAction)**, inscrita no CNPJ sob o n. **01.547.651/0001-69**, para aquisição de 01 (uma) licença do software ABBYY FineReader 15 Edição Brasil ou superior, conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência ([doc. 41](#)), no valor total de **R\$689,50 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

À Diretoria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho.
Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor de Administração